



PORTARIA Nº 71

Dispõe sobre parâmetros e regras a serem adotados de acordo com o Decreto Municipal n.º 2371/2023, sobre consignação em folha de pagamento, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Curitiba na Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º As consignações facultativas descritas nos incisos V e VII do art. 6 Decreto 2371/2023 serão processadas exclusivamente pelo Sistema Automatizado de Consignação – CuritibaConsig.

Art. 2º Os valores das consignações serão repassados aos consignatários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que houve o desconto.

Art. 3º A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento do mês corrente, será no dia 10 (dez) de cada mês, informada mensalmente no Sistema Automatizado de Consignações - CuritibaConsig, ou através de envios de documentos e arquivos para implantação.

Parágrafo único. Ficará a critério da Administração, alterar a data de corte, e virtude de necessidades excepcionais, que será previamente informada no Sistema Automatizado de Consignações – CuritibaConsig pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

Art. 4º A carga referente as margens de consignação para empréstimo e cartão consignado de benefícios serão efetuadas no dia 20 (vinte) de cada mês, encaminhada pela folha de pagamento via sistema CuritibaConsig.

Art. 5º Toda operação de consignação de empréstimo e de cartão consignado de benefícios efetuada durante o período do dia 21 (vinte e um) ao dia 5 (cinco) será efetivada na folha do mês corrente e as operações feitas no período de 6 (seis) a 20 (vinte) serão debitadas na folha do mês subsequente.

Art. 6º A margem de consignação empréstimo e do cartão consignado de benefício será disponibilizada através do sistema CuritibaConsig para as consignatárias realizarem a análise de crédito.

Art. 7º A consulta e a reserva de margem de consignação de empréstimo e cartão consignado de benefício no sistema automatizado CuritibaConsig, será efetuada com a inserção da matrícula, ou CPF e a senha de acesso ao sistema do CuritibaConsig.

Parágrafo único. As averbações de consignação em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º A margem consignável de empréstimo e do cartão consignado de benefício é específica e individual, não sendo possível alterá-la, senão pelo aumento de rendimento do tomador do crédito, calculada com base na última folha de pagamento processada, sendo utilizado também como limitador de controle de empréstimo.

Art. 9º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) e 40% para o cartão consignado (quarenta por cento) do vencimento básico percebido pelo tomador do crédito, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Parágrafo único. As parcelas previstas para as consignações de empréstimo poderão ocorrer de forma parcial, desde que respeitado o disposto no art. 4º do Decreto 2371/2023.

Art. 10. O Sistema CuritibaConsig irá transferir automaticamente todos os contratos de uma matrícula excluída do arquivo para outra com o mesmo CPF vinculado, ficando todo o processo de consignação transferido para o Órgão da nova matrícula.

Da Consignação Empréstimo

Art. 11. O contrato de empréstimo liquidado terá margem liberada automaticamente pelo CuritibaConsig.

Art. 12. A margem consignável para operação de empréstimo poderá ser reservada, e terá a validade de 3 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

Parágrafo único. Caso ocorra atualização da margem consignável a consignatária deverá considerar a nova margem.

Art. 13. O sistema de gerenciamento de RH emitirá arquivo (relatório de crítica) descrevendo o motivo do não desconto, que será encaminhado até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês pelo CuritibaConsig.

Art. 14. O consignatário deverá atualizar no Sistema Automatizado de Consignações - CuritibaConsig, até o último dia útil de cada mês, as taxas de juros praticadas, dentro dos prazos e limites estabelecidos pelo §1º, Art. 10 do Decreto 2371/2023 e suas alterações para as operações do mês subsequente.

Art. 15. Caso as parcelas de empréstimos sejam rejeitadas, integralmente ou parcialmente, pelo sistema de gerenciamento de Folha de pagamento em virtude de situação alheia a vontade do consignante, os valores em aberto ficarão pendentes no sistema CuritibaConsig.

§1º No caso de inadimplência integral ou parcial da parcela da consignação do mês anterior o servidor já ficará proibido de contratar novos empréstimos até o adimplemento.

§2º Ocorrendo a quitação da parcela inadimplente junto a consignatária a mesma deverá proceder a liquidação junto ao sistema CuritibaConsig o qual efetuará o desbloqueio automático para realização de novos contratos de empréstimos após certificar-se de que ainda não haja pendências com nenhuma outra consignatária.

§3º Os encargos relativos ao eventual atraso do desconto sucessivo da parcela em folha, mencionado no "caput" deste artigo, fica de relação exclusiva entre o consignatário e o tomador de empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 16. O servidor poderá consultar sua margem de empréstimo, visualizar extrato com todos os contratos, simular consignação e solicitar saldo devedor através do sistema CuritibaConsig, o consignatário deverá, obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignante, informar no Sistema Automatizado de Consignação - CuritibaConsig, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 3 (três) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.

Art. 17. No caso de o consignante solicitar à liquidação antecipada de seu débito de empréstimo, o consignatário deverá fornecer o saldo devedor atualizado para pagamento através de boleto de cobrança ou depósito identificado, apresentando 3 (três) vencimentos futuros, sendo o primeiro para 3 (três, 0+2) dias úteis e o segundo para 4 (quatro, 0+3) e o terceiro para 6 (seis, 0+5) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

Art. 18. Ocorrendo a liquidação antecipada, o consignatário deverá liquidar o contrato do empréstimo no Sistema Automatizado de Consignação - CuritibaConsig, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Após a liquidação do contrato o sistema CuritibaConsig irá recalcular a nova margem consignável automaticamente.

Art. 19. Na compra de dívida de empréstimo o "banco comprador" terá o prazo de 3 (três) dias úteis para liquidar e informar o pagamento do saldo devedor. Caso ele não informe o saldo no prazo, todo o processo de compra é cancelado.

Art. 20. Na compra de dívida de empréstimo o "banco vendedor" terá um prazo de 2 (dois) dias úteis após a informação de pagamento do saldo devedor para liquidar o contrato. Caso este prazo não seja cumprido a consignatária é bloqueada.

Art. 21. No caso do consignante optar pela venda/compra da(s) sua(s) dívida(s) de empréstimo, o consignatário vendedor deverá fornecer o saldo devedor no sistema CuritibaConsig, atualizado através de boleto de cobrança ou depósito identificado, apresentando 3 (três) vencimentos futuros, sendo o primeiro para 3 (três, 0+2) dias úteis e o segundo para 4 (quatro, 0+3) e o terceiro para 6 (seis, 0+5) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

Art. 22. Ocorrendo a compra e venda da dívida de empréstimo, o consignatário vendedor deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente o consignatário deverá liquidar o contrato no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Após a liquidação do contrato o sistema CuritibaConsig irá recalcular a nova margem consignável automaticamente.

Art. 23. O consignatário deverá, obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o tomador do crédito.

Art. 24. A consignatária de empréstimo fica obrigada a fornecer ao tomador do crédito junto a cópia do contrato, o documento emitido pelo sistema CuritibaConsig denominado "Autorização do desconto", que deve estar assinado pelas partes, validando o processo para a consignação.

Parágrafo único. O documento descrito no "caput" deste artigo como "Autorização do Desconto" deverá ser apresentado quando solicitado em auditoria, tendo 10 (dez) dias para repassar a informação à entidade solicitante.

Da Consignação Cartão Consignado de Benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 25. A reserva da margem consignável para o cartão consignado de benefício terá a validade de 72 (setenta) meses, sendo cancelada automaticamente após esse período.

§1º Quando solicitado pelo servidor a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com o cartão consignado de benefícios, diretamente no sistema Automatizado de Consignação – CuritibaConsig, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente, ou descontos futuros.

§2º Havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do consignado, a liberação da margem se dará após a liquidação dos débitos existentes.

Art. 26. O consignante poderá solicitar alteração da reserva de margem diretamente à consignatária, que procederá a alteração no sistema Automatizado de Consignação – CuritibaConsig a partir de autorização do consignante por senha pessoal e intransferível.

Art. 27. O consignatário deverá manter o cadastro atualizado da entidade e de seus responsáveis no Sistema Automatizado de Consignações - CuritibaConsig.

Da Solicitação do Evento

Art. 28. Para abertura do protocolo de credenciamento as consignatárias facultativas descrita no inciso V do Art. 6 Decreto 2371/2023 deverá apresenta minimamente junto a SMAP:

I – Ofício de solicitação de credenciamento;

II - CRH - Certificado de Registro de Habilitação, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação;

III - Certificado de autorização do Banco Central do Brasil;

IV - Comprovação de Sede, Sucursal ou Filial no Município de Curitiba – PR.

Art. 29. Para abertura do protocolo de credenciamento as consignatárias facultativas descrita no inciso VII do Art. 6 Decreto 2371/2023 deverá apresenta minimamente junto a SMAP:

I – Ofício de solicitação de credenciamento;

II - CRH - Certificado de Registro de Habilitação, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação;

III – Apresentação dos Benefícios concedidos aos servidores;

IV - Comprovação de Central de Atendimento Presencial no Município de Curitiba – PR;

V – Documento dando ciência do conhecimento da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Após aprovação da consignatária a mesma deverá apresentar o Termo de Adesão ao Sistema Automatizado de Consignações – CuritibaConsig no Departamento de Administração de Pessoal – APAP.

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 30. O cancelamento dos descontos das consignações facultativas a pedido do consignante será atendido observando o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

Art. 31. Fica revogada a Portaria 1200/2011 de 26 de maio de 2011.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 10 de janeiro de 2024.

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração, Gestão de
Pessoal e Tecnologia da Informação**

